Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NAS QUAIS O MUNICÍPIO TENHA PARTICIPAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica estabelecida a isenção de tributos municipais para as pessoas jurídicas de Direito Privado, nas quais o Município tenha participação social de, pelo menos, 51% (cinqüenta e um por cento) das quotas sociais, inclusive com remissão dos débitos anteriormente lançados.

Parágrafo único - As isenções e remissões serão concedidas a requerimento do contribuinte, observadas as formalidades legais.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração